

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

São Partes no presente Instrumento:

De um lado: **CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.955.565/0001-41, com sede na Rua Vicente Leônico de Freitas, nº 190/226, Codin, Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representada pela Gerente de Contratos, Bruna Poses Silva de Castro Gomes, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ nº 124.520, residente e domiciliada neste Município de Campos dos Goytacazes-RJ, doravante denominada "LOCATÁRIA";

De outro lado: **GJ DARCY JUNIOR TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO (TRATOM AO TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO)**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.122.126/0001-09, com sede na Vila Lugarejo Fazenda Patrocínio, s/n, Salinas, Nova Friburgo/RJ, neste ato representada na forma de seu Contrato/Estatuto Social por seu representante legal, doravante denominada "LOCADORA";

Pelo presente **CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS**, as Partes, por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, firmam, em caráter irrevogável, irretratável, irrenunciável e sem cláusula de arrependimento, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a Locação de Equipamentos e Veículos, **com operador/motorista e combustível** para os equipamentos e veículos, conforme descrição constante na planilha anexa a este instrumento.

Fazem parte deste contrato os documentos complementares, tais como: contrato social, cartão CNPJ, inscrição Municipal, alvará de funcionamento e os demais listados abaixo:

a) **Chek List de verificação** – feito por ocasião da retirada dos veículos e equipamentos do pátio da LOCADORA pela LOCATÁRIA, oportunidade em que as condições gerais de funcionamento, chassi cabine, lanternagem, faróis e lanternas e demais elementos deverão ser verificados e atestados pelas partes;

b) **Planilha de preços**, discriminando os equipamentos e veículos, com os respectivos valores unitários pela locação de cada um deles.

Todos os serviços serão executados e prestados por funcionários devidamente registrados e habilitados da LOCADORA que arcará exclusivamente com todas as obrigações legais para com os mesmos, notadamente as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os valores mensais a serem pagos pela LOCATÁRIA em favor da LOCADORA por cada um dos equipamentos e veículos serão aqueles constantes na planilha de preços mencionada na cláusula primeira.

Parágrafo primeiro: Os valores pela locação serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo segundo: A medição dos aluguéis será processada pela fiscalização mensal, e seu pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após ao mês subsequente, mediante nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA UTILIZAÇÃO E OPERAÇÃO:

Os equipamentos e veículos objeto deste contrato, serão utilizados para atender ao contrato da LOCATÁRIA com o Departamento de Estradas e Rodagens (DER-RJ), na obra de Conservação da Malha Rodoviária, no Município de Nova Friburgo.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, SEGURANÇA E EVENTUAL DANIFICAÇÃO:

Durante a execução do contrato, a LOCADORA fica obrigada a realizar a manutenção ou conserto dos equipamentos e veículos locados, à suas expensas, sem que a LOCATÁRIA tenha que arcar com nenhum custo, ou que isso implique em alteração dos valores da locação.

Parágrafo primeiro: A LOCATÁRIA não se responsabiliza pela vigilância, segurança ou guarda dos equipamentos e veículos locados, respondendo a LOCADORA por quaisquer eventuais ocorrências nesse sentido.

Parágrafo segundo: Qualquer avaria, dano, defeito ocasionada aos equipamentos e veículos durante a execução do contrato não será de responsabilidade da LOCATÁRIA.

Parágrafo terceiro: A LOCATÁRIA não responderá por nenhum dano causado a LOCADORA, por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

Para o cumprimento do objeto, a LOCADORA deverá, ainda:

- a) Observar e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- b) Executar o objeto contratual com plena obediência às cláusulas e condições estabelecidas no contrato e em todos os seus documentos anexos, bem como os detalhes e especificações de projeto, normas técnicas e demais requisitos ou diretrizes da LOCATÁRIA;
- c) Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade;
- d) Observar e obedecer as prioridades na execução que foram estabelecidas pela LOCATÁRIA;
- e) Atender as normas técnicas vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego;
- f) Fornecer o operador dos veículos e equipamentos objeto deste contrato, devidamente qualificado e habilitado, valendo-se de profissionais idôneos, de acordo com a exigência técnica indispensável à sua realização;
- g) Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista;
- h) Efetuar pontualmente e corretamente, o pagamento das verbas trabalhistas de seus funcionários e as eventuais indenizações por acidente de trabalho, bem como o recolhimento dos tributos e encargos incidentes, mantendo em arquivo as respectivas

guias de recolhimento, GPS e GFIP, fornecendo mensalmente as respectivas cópias à LOCATÁRIA;

- i) Responder, integral e exclusivamente pelos danos a que der causa, por culpa e/ou dolo, na execução do objeto deste Contrato;
- j) Disponibilizar o número de funcionários considerado necessário para garantir o cumprimento do objeto contratual;
- k) Manter em ordem a documentação exigida pela legislação, assim como efetuar o pagamento de quaisquer verbas devidas a título de licenças, autorizações, etc., de forma que os veículos possam cumprir o objeto do contrato de forma plena;
- l) Substituir o equipamento/veículo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da LOCATÁRIA, seja por e-mail ou por correspondência (AR), sem nenhum ônus para a LOCATÁRIA, de modo que a execução contratual não fique prejudicada;
- m) Responsabilizar-se por todas as multas e infrações decorrentes da operação e execução do objeto contratual;
- n) Responsabilizar-se pela guarda e zelo dos equipamentos e veículos ora locados;
- o) Manter a LOCATÁRIA informada de qualquer situação/fato ocorrido nos equipamentos/veículos ora locados, e que possam refletir no desenvolvimento do objeto contratual;
- p) Atender as solicitações de adequação dos serviços feitas pela LOCATÁRIA, e refazer, às suas expensas e risco, os serviços que eventualmente forem executados em desconformidade com o estabelecido ou que venham a ser considerados defeituoso, incorretos ou inadequados;

Parágrafo único: A LOCADORA não se exime da responsabilidade por situações decorrentes de inobservância ou descumprimento de qualquer outra lei ou norma administrativa a que esteja obrigada, ainda que não previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

Sem exclusão de outras obrigações previstas neste instrumento, a LOCATÁRIA deverá:

- a) Fornecer todas as informações necessárias a realização da locação objeto deste contrato;
- b) Efetuar o pagamento, no prazo e condições estipulados neste contrato;
- c) Comunicar a LOCADORA qualquer ocorrência havida com os equipamentos e veículos locados que possam refletir na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

O prazo de locação é de até **30 (trinta)** dias, iniciando a sua contagem a partir da data da assinatura, podendo o contrato ser prorrogado por igual período – ou inferior, a depender da necessidade, devendo as partes manifestarem a sua intenção no prazo de até 05 (cinco) dias antes do seu vencimento.

B

Parágrafo primeiro: A LOCATÁRIA poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às determinações, cabendo à LOCADORA, quando a razão da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação, extrajudicial ou judicial, na ocorrência das hipóteses a seguir, e sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato;
- b) Se a LOCADORA infringir obrigação legal ou administrativa;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da LOCADORA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto contratual;
- e) Se a LOCADORA, sem prévia autorização da LOCATÁRIA, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;
- f) Decretação de falência ou pedido de recuperação judicial;
- g) Interrupção injustificada dos serviços pela LOCADORA;
- h) Indisponibilização/paralisação dos equipamentos e veículos locados por prazo igual ou superior a 05 (cinco) dias, sem a devida substituição, seja por problema técnico, ou qualquer motivo imputável a LOCADORA. Neste caso, somente será paga a parte proporcional do uso do equipamento durante o respectivo mês.
- i) Inobservância pela LOCADORA dos prazos e cronogramas estabelecidos pela LOCATÁRIA;

Parágrafo primeiro: Sem exclusão das hipóteses anteriormente previstas, o presente contrato poderá também ter sua execução interrompida, ou ser simplesmente rescindido, pela LOCATÁRIA, sem que incorra no pagamento de qualquer ônus ou indenização a LOCADORA, em caso de paralisação da obra, por qualquer motivo, inclusive falta ou insuficiência de recursos financeiros, ou em face da rescisão do contrato principal para a execução da obra, celebrado preteritamente.

Parágrafo segundo: A LOCADORA deverá retirar os equipamentos objeto da locação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da rescisão.

Parágrafo terceiro: A LOCATÁRIA poderá, se entender necessário, antecipar o fim do contrato, a qualquer tempo, devendo informar expressamente a LOCADORA da rescisão antecipada no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, o que declara a LOCADORA estar ciente, sem que esta ocorrência implique no pagamento de qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

A inexecução do objeto contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual pela LOCADORA, acarretará na multa de 10% sobre o valor total deste contrato, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INCC, sem exclusão da cobrança, judicial ou extrajudicial, para o ressarcimento de eventuais danos advindos de qualquer destas ocorrências.

Parágrafo único: O não pagamento tempestivo pela locatária importará em multa de 2% sobre o valor vencido e não pago, acrescido de juros mensais de 1%, além de correção monetária pelo INCC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO TRABALHISTA:

A LOCADORA desde já reconhece e declara expressamente inexistir qualquer vínculo trabalhista entre ela, seus funcionários, prepostos e representantes e a LOCATÁRIA.

Parágrafo Primeiro: Todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes das atividades desempenhadas pela LOCADORA, inclusive no que se refere ao pagamento de verbas salariais, encargos trabalhistas e contribuições previdenciárias, são de sua única e exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Segundo: A LOCADORA deverá observar todas as regras e normas de caráter trabalhista e previdenciário aplicáveis às atividades relativas ao objeto deste credenciamento, obrigando-se a eximir a LOCATÁRIA e a responder de forma integral e isolada por toda e qualquer demanda judicial e/ou administrativa promovida por seus funcionários e/ou órgãos públicos, inclusive funcionários terceirizados, ressarcindo a LOCATÁRIA por todos os danos e prejuízos decorrentes da inobservância da legislação trabalhista e/ou previdenciária, inclusive honorários advocatícios e indenizações de natureza moral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Quaisquer modificações das cláusulas e condições deste contrato serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

O presente não cria qualquer vínculo societário, empresarial, associativo de subordinação entre as partes, respondendo cada uma, de forma autônoma e independente, pelas obrigações assumidas entre si e perante terceiros.

A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

A LOCADORA declara e garante, por si e por seus fornecedores, que cumpre integralmente o previsto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei. A LOCADORA é responsável por todos os atos e/ou omissões praticados por seus empregados, prepostos e representantes, inclusive terceirizados, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a causar à LOCATÁRIA ou a terceiros em geral, em decorrência da execução do objeto deste contrato.



Fica resguardado à LOCATÁRIA o direito de regresso, em face da LOCADORA, por toda e qualquer demanda, condenação, indenização e/ou prejuízo, de caráter judicial ou extrajudicial, decorrentes direta ou indiretamente da atuação dos funcionários da LOCADORA na execução do objeto contratual.

A exigência do cumprimento das obrigações ora assumidas, para todos os fins, será realizada por meio de notificação com protocolo de recebimento, a ser enviada à parte contrária no endereço constante no preâmbulo deste instrumento. As partes poderão alterar seus respectivos endereços, devendo, para tanto, comunicar o fato imediatamente à outra parte, sob pena de reputarem-se válidas as comunicações efetuadas no endereço contido no preâmbulo deste contrato.

É vedado à LOCADORA ceder, transferir ou sub-rogar, no todo ou em parte, os direitos e deveres assumidos neste instrumento, sem a expressa anuência da LOCATÁRIA.

Qualquer tolerância ou omissão das partes contratantes quanto a exigência do correto e pontual cumprimento dos termos e condições, específicas ou genéricas, constantes deste contrato, inclusive quanto ao valor, forma e prazo de pagamento, ou no exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá qualquer tipo de renúncia, desistência ou novação, nem afetará o direito de qualquer das partes de exercê-los a qualquer tempo, ou de exigir o adimplemento das obrigações descumpridas e/ou o ressarcimento de eventuais danos e prejuízos resultantes do inadimplemento.

Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

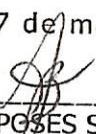
O contrato é celebrado de comum acordo e vontade das partes, caracterizando um ato jurídico perfeito (Art. 5º, XXXVI da CF/88), livre de qualquer coação ou vício de nulidade nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Campos de Goytacazes/RJ, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, contendo 06 (seis) páginas, juntamente com 02 testemunhas.

Campos dos Goytacazes (RJ), 07 de março de 2022.

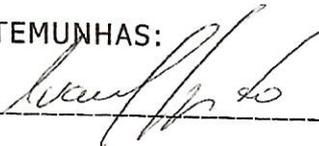

BRUNA PÓSES SILVA DE CASTRO GOMES
GERENTE DE CONTRATOS

GJ DARCY JUNIOR
TERRAPLENAGEM E
LOCACAO:21122126000109

Assinado de forma digital por G
DARCY JUNIOR TERRAPLENAGEM
E LOCACAO:21122126000109
Dados: 2022.03.07 15:16:29 -03'

GJ DARCY JUNIOR TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO

TESTEMUNHAS:


073.243.207-32.



PLANILHA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS



OBJETO: Locação de Equipamentos para atender ao contrato da Construsam com o DER/RJ, referente a obra de Conservação da Malha Rodoviária, no Município de Nova Friburgo - RJ.

EMPREITEIRA: GJ DARCY JUNIOR TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO

SEQ.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO/MÊS
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
1	LOCAÇÃO DE RETRO-ESCAVADEIRA, COM INCLUSÃO DE OPERADOR/MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.	R\$ 13.000,00
TOTAL		R\$ 13.000,00

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

São Partes no presente Instrumento:

De um lado: **CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.955.565/0001-41, com sede na Rua Vicente Leônico de Freitas, nº 190/226, Codin, Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representada pela Gerente de Contratos, Bruna Poses Silva de Castro Gomes, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 124.520, residente e domiciliada nesta cidade de Campos dos Goytacazes – RJ, doravante denominada "LOCATÁRIA";

De outro lado: **IDEAL ENGENHARIA A P SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.811.863/0001-28, com endereço eletrônico arrudaneves@yahoo.com.br, com sede à Av. Raul Veiga, nº 186, Centro – Cordeiro/ RJ, neste ato representado, conforme seu contrato social, doravante denominada "LOCADORA";

Pelo presente **CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS**, as Partes, por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, firmam, em caráter irrevogável, irretroatável, irrenunciável e sem cláusula de arrependimento, na forma e condições, que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a Locação de Equipamentos e Veículos, **sem inclusão de operador/motorista e sem combustível** para os equipamentos e veículos, conforme descrição constante na planilha anexa a este instrumento.

Fazem parte deste contrato os documentos complementares, tais como; contrato social, cartão CNPJ, inscrição Estadual e Municipal, alvará de funcionamento e os demais listados abaixo:

a) Chek List de verificação – feito por ocasião da retirada dos equipamentos e veículos do pátio da LOCADORA pela LOCATÁRIA, oportunidade em que as condições gerais de funcionamento, chassi cabine, lanternagem, faróis e lanternas e demais elementos deverão ser verificados e atestados pelas partes;

b) Planilha de preços, discriminando os equipamentos e veículos, com os respectivos valores unitários pela locação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os valores mensais a serem pagos pela LOCATÁRIA em favor da LOCADORA pelos equipamentos e veículos serão aqueles constantes na planilha de preços mencionada na cláusula primeira.

Parágrafo primeiro: Os valores pela locação serão fixos e irremovíveis.



Parágrafo segundo: As medições dos aluguéis serão processadas pela fiscalização mensalmente, e está vinculada ao pagamento da LOCATÁRIA com o DER.

Parágrafo terceiro: A LOCATÁRIA notificará a LOCADORA para a emissão da nota fiscal e o pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após emissão da referida nota. A emissão da nota fiscal/fatura, só poderá ser emitida após a liberação da LOCATÁRIA.

Parágrafo quarto: O pagamento pela LOCATÁRIA fica condicionado à apresentação mensal e prévia, pela LOCADORA, dos comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas de seus funcionários, aí se incluindo os contracheques mensais, bem como o recolhimento dos tributos e encargos incidentes, além das respectivas guias de recolhimento, GPS e GFIP. A não apresentação destes documentos dará ensejo a retenção dos pagamentos, até o cumprimento dessa obrigação pela LOCADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA UTILIZAÇÃO:

Os equipamentos e veículos objeto deste contrato serão utilizados para prestação de serviços oriundo de contrato estabelecido entre a LOCATÁRIA e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro (DER-RJ) nos Municípios de Macaé/RJ e Araruama/RJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, SEGURANÇA E EVENTUAL DANIFICAÇÃO:

Durante a execução do contrato, a LOCADORA fica obrigada a realizar a manutenção ou conserto dos equipamentos e veículos locados, à suas expensas, sem que a LOCATÁRIA tenha que arcar com nenhum custo, ou que isso implique em alteração dos valores da locação na hipótese de ser necessária a substituição dos equipamentos.

Parágrafo primeiro: A LOCATÁRIA não se responsabiliza pela vigilância, segurança ou guarda dos equipamentos locados, respondendo a LOCADORA por quaisquer eventuais ocorrências nesse sentido.

Parágrafo segundo: Qualquer avaria, dano, defeito ocasionada aos equipamentos durante a execução do contrato não será de responsabilidade da LOCATÁRIA.

Parágrafo terceiro: A LOCATÁRIA não responderá por nenhum dano causado a LOCADORA, por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

Para o cumprimento do objeto, a LOCADORA deverá, ainda:

- a) Observar e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- b) Executar o objeto contratual com plena obediência às cláusulas e condições estabelecidas no contrato e em todos os seus documentos anexos;



- c) Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade;
- d) Responder, integral e exclusivamente pelos danos a que der causa, por culpa e/ou dolo, na execução do objeto deste Contrato;
- e) Manter em ordem a documentação exigida pela legislação, assim como efetuar o pagamento de quaisquer verbas devidas a título de licenças, autorizações etc., de forma que os equipamentos possam cumprir o objeto do contrato de forma plena;
- f) Substituir o equipamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da LOCATÁRIA, seja por e-mail ou por correspondência (AR), sem nenhum ônus para a LOCATÁRIA, de modo que a execução contratual não fique prejudicada;
- g) Responsabilizar-se pela guarda e zelo dos equipamentos e veículos ora locados;
- h) Manter a LOCATÁRIA informada de qualquer situação/fato ocorrido nos equipamentos/veículos ora locados, e que possam refletir no desenvolvimento do objeto contratual;

Parágrafo único: A LOCADORA não se exime da responsabilidade por situações decorrentes de inobservância ou descumprimento de qualquer outra lei ou norma administrativa a que esteja obrigada, ainda que não previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

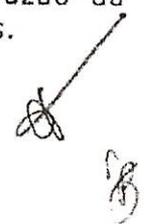
Sem exclusão de outras obrigações previstas neste instrumento, a LOCATÁRIA deverá:

- a) Fornecer todas as informações necessárias a realização da locação objeto deste contrato;
- b) Efetuar o pagamento, no prazo e condições estipulados neste contrato;
- c) Comunicar a LOCADORA qualquer ocorrência havida com os equipamentos locados que possam refletir na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

O prazo de locação é de **12 (doze) meses**, iniciando a sua contagem a partir da data da assinatura, podendo o contrato ser prorrogado por igual período – ou inferior, a depender da necessidade, devendo as partes manifestarem a sua intenção no prazo de até 05 (cinco) dias antes do seu vencimento.

Parágrafo primeiro: A LOCATÁRIA poderá determinar a paralisação da locação por motivo de relevante ordem técnica ou ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às determinações, cabendo à LOCADORA, quando a razão da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, extrajudicial ou judicial, na ocorrência das hipóteses a seguir, e sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato;
- b) Se a LOCADORA infringir obrigação legal ou administrativa;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da LOCADORA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto contratual;
- e) Se a LOCADORA, sem prévia autorização da LOCATÁRIA, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;
- f) Decretação de falência ou pedido de recuperação judicial;
- g) Interrupção injustificada do objeto contratual pela LOCADORA;
- h) Indisponibilização/paralisação do equipamento locado por prazo igual ou superior a 05 (cinco) dias, sem a devida substituição, seja por problema técnico, ou qualquer motivo imputável a LOCADORA. Neste caso, somente será paga a parte proporcional do uso do equipamento durante o respectivo mês.

Parágrafo primeiro: Sem exclusão das hipóteses anteriormente previstas, o presente contrato poderá também ter sua execução interrompida, ou ser simplesmente rescindido, pela LOCATÁRIA, sem que incorra no pagamento de qualquer ônus ou indenização ao LOCADOR, em caso de paralisação da obra, por qualquer motivo, inclusive falta ou insuficiência de recursos financeiros, ou em face da rescisão do contrato principal para a execução da obra, celebrado preteritamente.

Parágrafo segundo: A LOCADORA deverá retirar os equipamentos objeto da locação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da rescisão.

Parágrafo terceiro: A LOCATÁRIA poderá, se entender necessário, antecipar o fim do contrato, a qualquer tempo, devendo informar expressamente a LOCADORA da rescisão antecipada no prazo mínimo de 10 (dez) dias, o que declara a LOCADORA estar ciente, sem que esta ocorrência implique no pagamento de qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

A inexecução do objeto contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual pela LOCADORA, acarretará na multa de 10% sobre o valor total deste contrato, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INCC, sem exclusão da cobrança, judicial ou

extrajudicial, para o ressarcimento de eventuais danos advindos de qualquer destas ocorrências.

Parágrafo único: O não pagamento tempestivo pela LOCATÁRIA importará em multa de 2% sobre o valor vencido e não pago, acrescido de juros mensais de 1%, além de correção monetária pelo INCC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Quaisquer modificações das cláusulas e condições deste contrato serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

A LOCADORA desde já reconhece e declara expressamente inexistir qualquer vínculo trabalhista entre elas, seus funcionários, prepostos e representantes e a LOCATÁRIA.

O presente não cria qualquer vínculo societário, empresarial, associativo de subordinação entre as partes, respondendo cada uma, de forma autônoma e independente, pelas obrigações assumidas entre si e perante terceiros.

A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

A LOCADORA declara e garante, por si e por seus fornecedores, que cumpre integralmente o previsto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei.

A LOCADORA é responsável por todos os atos e/ou omissões praticados por seus empregados, prepostos e representantes, inclusive terceirizados, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a causar à LOCATÁRIA ou a terceiros em geral, em decorrência da locação objeto deste contrato.

A exigência do cumprimento das obrigações ora assumidas, para todos os fins, será realizada por meio de notificação com protocolo de recebimento, a ser enviada à parte contrária no endereço constante no preâmbulo deste instrumento.

As partes poderão alterar seus respectivos endereços, devendo, para tanto, comunicar o fato imediatamente à outra parte, sob pena de reputarem-se válidas as comunicações efetuadas no endereço contido no preâmbulo deste contrato.

É vedado à LOCADORA ceder, transferir ou sub-rogar, no todo ou em parte, os direitos e deveres assumidos neste instrumento, sem a expressa anuência da LOCATÁRIA.

Qualquer tolerância ou omissão das partes contratantes quanto a exigência do correto e pontual cumprimento dos termos e condições, específicas ou genéricas, constantes deste contrato, inclusive quanto ao valor, forma e prazo de pagamento, ou no exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá qualquer tipo de renúncia, desistência ou novação, nem afetará o direito de qualquer das partes de exercê-los a qualquer tempo, ou de exigir o

adimplemento das obrigações descumpridas e/ou o ressarcimento de eventuais danos e prejuízos resultantes do inadimplemento.
Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

O contrato é celebrado de comum acordo e vontade das partes, caracterizando um ato jurídico perfeito (Art. 5º, XXXVI da CF/88), livre de qualquer coação ou vício de nulidade nos moldes da legislação em vigor.

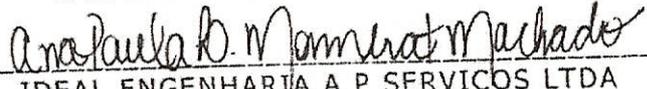
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Campos de Goytacazes/RJ, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, contendo 06 (seis) páginas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Campos dos Goytacazes (RJ), 02 de agosto de 2021.



CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
Bruna Poses Silva de Castro Gomes.


IDEAL ENGENHARIA A P SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

**Ideal Engenharia
A P Serviços Ltda**
CNPJ 12.811.863/0001-28
Ana Paula M. Machado
Engenheira Civil Reg 2016126571

PROCESSO Nº 1615/24
LICITAÇÃO Nº 996

 DER-RJ	PLANILHA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	construsad
OBJETO: Locação de equipamentos para atender o contrato da Construsad com o DER/RJ referente a Locação de Equipamentos Macaé/Araruama.		
EMPREITEIRA: IDEAL ENGENHARIA A P SERVIÇOS LTDA		
SEQ.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO/MÊS
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
1	LOCAÇÃO DE RETRO-ESCAVADEIRA, EXCLUSIVAMENTE COMBUSTÍVEL E OPERADOR	R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$ 10.000,00

✍


**Ideal Engenharia
A P Serviços Ltda**
CNPJ 12.811.863/0001-28
Ana Paula M. Machado
Engenheira Civil Reg 2016126511

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

São Partes no presente Instrumento:

De um lado: CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob 28.955.565/0001-41, com sede na Rua Vicente Leôncio de Freitas, nº 190/226, Codi Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representada pela Gerente de Contratos, Bruna Post Silva de Castro Gomes, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ nº 124.520, residente domiciliada, nesta cidade, doravante denominada "LOCATÁRIA";

De outro lado: A C MACEDO DA FONSECA COMERCIO, LOCAÇÃO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n. 01.841.400/0001-92, com sede na Praça Manuel Marques, nº14 - sala 105 Centro - Japeri/RJ -CEP: 24.440-360, neste ato representado na forma de se Contrato/Estatuto Social por seu representante legal, doravante denominada "LOCADORA";

Pelo presente **CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS**, as Partes, por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, firmam, em caráter irrevogável, irretratável, irrenunciável e sem cláusula de arrependimento, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a Locação de Equipamentos e Veículos, com operador/motorista para os equipamentos e veículos, e sem inclusão do combustível, conforme descrição constante na planilha anexa a este instrumento.

Fazem parte deste contrato os documentos complementares, tais como: Cartão de CNPJ, contrato social, inscrição estadual, municipal, alvará de funcionamento e os demais listados abaixo:

a) **Chek List de verificação** – feito por ocasião da retirada dos veículos e equipamentos do pátio da LOCADORA pela LOCATÁRIA, oportunidade em que as condições gerais de funcionamento, chassis cabine, lanternagem, faróis e

lanternas e demais elementos deverão ser verificados e atestados pela partes;

b) Planilha de preços, discriminando os equipamentos e veículos, com c respectivos valores unitários pela locação de cada um deles.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA E CONDIÇÕES D PAGAMENTO:

Os valores mensais a serem pagos pela LOCATÁRIA em favor da LOCADORA, por cada um dos equipamentos e veículos serão aqueles constantes n planilha de preços mencionada na cláusula primeira.

Parágrafo primeiro: Os valores pela locação serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo segundo: O valor da mão de obra já está englobado no valor d aluguel dos equipamentos, conforme planilha em anexo, e seu valor deve: constar em nota fiscal. Cabe salientar que serão recolhidos os imposto correspondentes de tais atividades.

Parágrafo terceiro: As medições dos aluguéis serão processadas pela fiscalização mensalmente, e está vinculada ao pagamento da LOCATÁRIA com o DER.

A LOCATÁRIA notificará a LOCADORA para a emissão da nota fiscal e o pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após emissão da referida nota. A emissão da nota fiscal/fatura, só poderá ser emitida após a liberação da LOCATÁRIA.

Parágrafo quarto: O pagamento pela LOCATÁRIA fica condicionado à apresentação mensal e prévia, pela LOCADORA, dos comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas de seus funcionários, aí se incluindo os contracheques mensais, bem como o recolhimento dos tributos e encargos incidentes, além das respectivas guias de recolhimento, GPS e GFIP. A não apresentação destes documentos dará ensejo a retenção dos pagamentos, até o cumprimento dessa obrigação pela LOCADORA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA UTILIZAÇÃO E OPERAÇÃO:

Os equipamentos e veículos objeto deste contrato serão utilizados para prestação de serviços oriundo de contrato estabelecido entre a LOCATÁRIA e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro (DER RJ) nos Municípios de Araruama/RJ e Macaé/RJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, SEGURANÇA E EVENTUAL DANIFICAÇÃO

Durante a execução do contrato, a LOCADORA fica obrigada a realizar manutenção ou conserto dos equipamentos e veículos locados, à sua expensas, sem que a LOCATÁRIA tenha que arcar com nenhum custo, ou que isso implique em alteração dos valores da locação.

Parágrafo primeiro: A LOCATÁRIA não se responsabiliza pela vigilância, segurança ou guarda dos equipamentos e veículos locados, respondendo a LOCADORA por quaisquer eventuais ocorrências nesse sentido.

Parágrafo segundo: Qualquer avaria, dano, defeito ocasionada aos equipamentos e veículos durante a execução do contrato não será de responsabilidade da LOCATÁRIA.

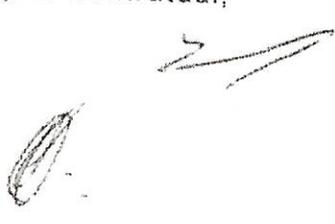
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

Para o cumprimento do objeto, a LOCADORA deverá, ainda:

- a) Observar e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- b) Executar o objeto contratual com plena obediência às cláusulas e condições estabelecidas no contrato e em todos os seus documentos anexos, bem como os detalhes e especificações de projeto, normas técnicas e demais requisitos ou diretrizes da LOCATÁRIA;
- c) Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade;



- d) Observar e obedecer as prioridades na execução que foram estabelecidas pela LOCATÁRIA;
- e) Atender as normas técnicas vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego;
- f) Fornecer o operador dos veículos e equipamentos objeto deste contrato devidamente qualificado e habilitado, valendo-se de profissionais idôneos, de acordo com a exigência técnica indispensável à sua realização;
- g) Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista;
- h) Efetuar pontualmente e corretamente, o pagamento das verbas trabalhistas de seus funcionários e as eventuais indenizações por acidente de trabalho bem como o recolhimento dos tributos e encargos incidentes, mantendo em arquivo as respectivas guias de recolhimento, GPS e GFIP, fornecendo mensalmente as respectivas cópias à LOCATÁRIA;
- i) Responder, integral e exclusivamente pelos danos a que der causa, por culpa e/ou dolo, na execução do objeto deste Contrato;
- j) Disponibilizar o número de funcionários considerado necessário para garantir o cumprimento do objeto contratual;
- k) Manter em ordem a documentação exigida pela legislação, assim como efetuar o pagamento de quaisquer verbas devidas a título de licenças, autorizações, etc., de forma que os veículos possam cumprir o objeto do contrato de forma plena;
- l) Substituir o equipamento/veículo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da LOCATÁRIA, seja por e-mail ou por correspondência (AR), sem nenhum ônus para a LOCATÁRIA, de modo que a execução contratual não fique prejudicada;
- m) Responsabilizar-se por todas as multas e infrações decorrentes da operação e execução do objeto contratual;



n) Responsabilizar-se pela guarda e zelo dos equipamentos e veículos or locados;

o) Manter a LOCADORA informada de qualquer situação/fato ocorrido no equipamentos/veículos ora locados, e que possam refletir no desenvolvimento do objeto contratual;

p) Atender as solicitações de adequação dos serviços feitas pela LOCATÁRIA e refazer, às suas expensas e risco, os serviços que eventualmente forem executados em desconformidade com o estabelecido ou que venham a se considerados defeituoso, incorretos ou inadequados;

Parágrafo único: A LOCADORA não se exime da responsabilidade por situações decorrentes de inobservância ou descumprimento de qualquer outra lei ou norma administrativa a que esteja obrigada, ainda que não prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

Sem exclusão de outras obrigações previstas neste instrumento, a LOCATÁRIA deverá:

a) Fornecer todas as informações necessárias a realização da locação objeto deste contrato;

b) Efetuar o pagamento, no prazo e condições estipulados neste contrato;

c) Comunicar a LOCADORA qualquer ocorrência havida com os equipamentos e veículos locados que possam refletir na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, iniciando a sua contagem a partir da data da assinatura, podendo o contrato ser prorrogado por igual período – ou inferior, a depender da necessidade, devendo as partes manifestarem a sua intenção no prazo de até 05 (cinco) dias antes do seu vencimento.

[assinatura]

Parágrafo primeiro: A LOCATÁRIA poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às determinações, cabendo à LOCADORA quando a razão da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

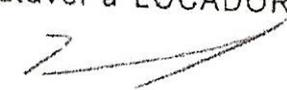
Parágrafo segundo: A LOCATÁRIA poderá, se entender necessário, antecipar o fim do contrato, a qualquer tempo, devendo informar expressamente a LOCADORA da rescisão antecipada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação, extrajudicial ou judicial, na ocorrência das hipóteses a seguir, e sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato
- b) Se a LOCADORA infringir obrigação legal ou administrativa;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da LOCADORA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto contratual;
- e) Se a LOCADORA, sem prévia autorização da LOCATÁRIA, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;
- f) Decretação de falência ou pedido de recuperação judicial;
- g) Interrupção injustificada dos serviços pela LOCADORA;
- h) Indisponibilização/paralisação dos equipamentos e veículos locados por prazo igual ou superior a 05 (cinco) dias, sem a devida substituição, seja por problema técnico, ou qualquer motivo imputável a LOCADORA. Neste caso,





somente será paga a parte proporcional do uso do equipamento durante o respectivo mês.

i) Inobservância pela LOCADORA dos prazos e cronogramas estabelecidos pela LOCATÁRIA;

Parágrafo primeiro: Sem exclusão das hipóteses anteriormente previstas, o presente contrato poderá também ter sua execução interrompida, ou ser simplesmente rescindido, pela LOCATÁRIA, sem que incorra no pagamento de qualquer ônus ou indenização da LOCADORA, em caso de paralisação da obra, por qualquer motivo, inclusive falta ou insuficiência de recursos financeiros, ou em face da rescisão do contrato principal para a execução da obra, celebrado preteritamente.

Parágrafo segundo: A LOCADORA deverá retirar os equipamentos objeto da locação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

A inexecução do objeto contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual pela LOCADORA, acarretará na multa de 10% sobre o valor total deste contrato com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INCC, sem exclusão da cobrança, judicial ou extrajudicial, para o ressarcimento de eventuais danos advindos de qualquer destas ocorrências.

Parágrafo único: O não pagamento tempestivo pela locatária importará em multa de 2% sobre o valor vencido e não pago, acrescido de juros mensais de 1%, além de correção monetária pelo INCC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO TRABALHISTA:

A LOCADORA desde já reconhece e declara expressamente inexistir qualquer vínculo trabalhista entre ela, seus funcionários, prepostos e representantes e a LOCATÁRIA.



Parágrafo Primeiro: Todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista previdenciária, decorrentes das atividades desempenhadas pela LOCADORA inclusive no que se refere ao pagamento de verbas salariais, encargo trabalhistas e contribuições previdenciárias, são de sua única e exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Segundo: A LOCADORA deverá observar todas as regras e normas de caráter trabalhista e previdenciário aplicáveis às atividades relativas a objeto deste credenciamento, obrigando-se a eximir a LOCATÁRIA e responder de forma integral e isolada por toda e qualquer demanda judicial e/ou administrativa promovida por seus funcionários e/ou órgãos públicos inclusive funcionários terceirizados, ressarcindo a LOCATÁRIA por todos os danos e prejuízos decorrentes da inobservância da legislação trabalhista e/o previdenciária, inclusive honorários advocatícios e indenizações de natureza moral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Quaisquer modificações das cláusulas e condições deste contrato serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

O presente não cria qualquer vínculo societário, empresarial, associativo de subordinação entre as partes, respondendo cada uma, de forma autônoma e independente, pelas obrigações assumidas entre si e perante terceiros.

A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

A LOCADORA declara e garante, por si e por seus fornecedores, que cumpre integralmente o previsto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal que proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei.



A LOCADORA é responsável por todos os atos e/ou omissões praticados por seus empregados, prepostos e representantes, inclusive terceirizados, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a causar à LOCATÁRIA ou a terceiros em geral, em decorrência da execução do objeto deste contrato.

Fica resguardado à LOCATÁRIA o direito de regresso, em face da LOCADORA, por toda e qualquer demanda, condenação, indenização e/ou prejuízo, de caráter judicial ou extrajudicial, decorrentes direta ou indiretamente da atuação dos funcionários da LOCADORA na execução do objeto contratual.

A exigência do cumprimento das obrigações ora assumidas, para todos os fins, será realizada por meio de notificação com protocolo de recebimento, a ser enviada à parte contrária no endereço constante no preâmbulo deste instrumento.

As partes poderão alterar seus respectivos endereços, devendo, para tanto, comunicar o fato imediatamente à outra parte, sob pena de reputarem-se válidas as comunicações efetuadas no endereço contido no preâmbulo deste contrato.

É vedado à LOCADORA ceder, transferir ou sub-rogar, no todo ou em parte, os direitos e deveres assumidos neste instrumento, sem a expressa anuência da LOCATÁRIA.

Qualquer tolerância ou omissão das partes contratantes quanto a exigência do correto e pontual cumprimento dos termos e condições, específicas ou genéricas, constantes deste contrato, inclusive quanto ao valor, forma e prazo de pagamento, ou no exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá qualquer tipo de renúncia, desistência ou novação, nem afetará o direito de qualquer das partes de exercê-los a qualquer tempo, ou de exigir o adimplemento das obrigações descumpridas e/ou o ressarcimento de eventuais danos e prejuízos resultantes do inadimplemento.

Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.




O contrato é celebrado de comum acordo e vontade das partes, caracterizando um ato jurídico perfeito (Art. 5º, XXXVI da CF/88), livre de qualquer coação ou vício de nulidade nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

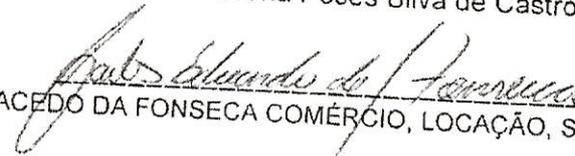
As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento contendo 10 (dez) páginas, juntamente com 02 testemunhas.

Campos dos Goytacazes (RJ), 01 de novembro de 2021

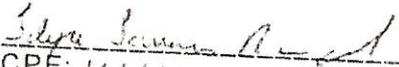


CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
Bruna Poses Silva de Castro Gomes.

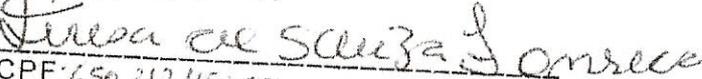


A C MACEDO DA FONSECA COMÉRCIO, LOCAÇÃO, SERV.E TRANSPORTE LTDA - ME

TESTEMUNHAS:



CPF: 1331102102



CPF: 650 312 45+00

PROCESSO Nº 161524
RUBRICA ELSI Nº 1002

PLANILHA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		construs ^{an}	
OBJETO: Locação de Equipamentos para atender o contrato da Construsan com o DER, nos Municípios de Araruama/RJ e Macaé/RJ.			
EMPREITEIRA: AC MACEDO DA FONSECA COMÉRCIO, LOCAÇÃO, SERV. E TRANSPORTES LTDA			
SEQ.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO/MÊS	
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
1	LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA, COM INCLUSÃO DE OPERADOR, SEM COMBUSTÍVEL	R\$	14.000,00
2	LOCAÇÃO DE RETRO-ESCAVADEIRA, COM INCLUSÃO DE OPERADOR, SEM COMBUSTÍVEL	R\$	12.000,00
TOTAL			R\$ 26.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E		Número da Nota 1428	
		Data e Hora de Emissão 29/12/2021 11:32:10	
		Código de Verificação* MRD3-JZV0	
		Série NE	
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
CPF/CNPJ: 01.841.400/0001-92 Inscrição Municipal: 00770469 Nome/Razão Social: A C MACEDO DA FONSECA COMERCIO, LOCACAO, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA ME Endereço: Praça MANUEL MARQUES 14 - SALA 105 - CENTRO - CEP: 26440360 Município: JAPERI UF: RJ E-mail: acmacedodafonseca@ig.com.br			
TOMADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Razão Social: CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA CPF/CNPJ: 28.955.565/0001-41 Inscrição Municipal: Endereço: Praça VICENTE LEONCIO DE FREITAS 190 - Nº226 - CODIN - CEP: 28010000 Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES UF: RJ E-mail: compras@construsanengenharia.com.br			
ITEM DA LISTA DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO			
4313400 - Obras de terraplanagem			
LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003			
7.02 - Execução, Por Administração, Empreitada Ou Subempreitada, De Obras De Construção Civil, Hidráulica Ou Elétrica E De Outras Obras Semelhantes, Inclusive Sondagem, Perfuração De Poços, Escavação, Drenagem E Irrigação, Terraplanagem, Pavimentação, Concretagem E A Instalação E Montagem De Produtos, Peças E Equipamentos (Exceto O Fornecimento De Mercadorias Produzidas Pelo Prestador De Serviços Fora Do Local Da Prestação Dos Serviços, Que Fica Sujeito Ao Icms)			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO DIA 30/11/2021, EM ARARUAMA - RJ			
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA USO EM OBRA DE TERRAPLANAGEM, NO DER DE ARARUAMA COM OPERADOR, NO PERÍODO DE 01/11/21 A 30/11/21. VENCIMENTO:29/12/2021 BANCO:SANTANDER AG:4619 C/C:13000215-0 VALOR DA MAO DE OBRA: R\$ 4.400,00 RETENÇÃO DE INSS 11% :R\$ 484,00			
PIS/COFINS: 0,00	CSLL: 0,00	INSS: 484,00	IRRF: 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 26.000,00			
Valor Total das Deduções (R\$)	0,00	Base de Cálculo (R\$)	26.000,00
		Alíquota (%)	4,00
		Valor do ISS (R\$)	1.040,00
		Crédito (R\$)	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES			
- Retenção no Município de ARARUAMA - RJ pelo Tomador: CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA			

RESULTADO DA VALIDAÇÃO DE AUTENTICIDADE DA NFS-E

Os dados acima estão gravados no banco de dados da Prefeitura Municipal de Japeri. Qualquer dúvida sobre a autenticidade de uma nota fiscal de serviço eletrônica impressa, deve ser sanada realizando a consulta de Validação de Autenticidade da NFS-e que exibirá todos os dados gravados oficialmente no banco de dados. A igualdade das informações entre os documentos apresentados, confere veracidade.
 Consulta realizada pela internet através do IP 172.26.0.1 em 29/12/2021 às 11:32.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

São Partes no presente Instrumento:

De um lado: **CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.955.565/0001-41, com sede na Rua Vicente Leônico de Freitas, nº 190/226, Codin, Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representada pela Gerente de Contratos, Bruna Poses Silva de Castro Gomes, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ nº 124.520, residente e domiciliada neste Município de Campos dos Goytacazes-RJ, doravante denominada "LOCATÁRIA";

De outro lado: **A S PEREIRA TERRAPLENAGEM**, inscrita no CNPJ sob nº 23.872.487/0001-06, com sede na Rua Visconde de Itaboraí, 557, sala 02, Parque Rosário, Campos dos Goytacazes-RJ, neste ato representada na forma de seu Contrato/Estatuto Social por seu representante legal, doravante denominada "LOCADORA";

Pelo presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS**, as Partes, por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, firmam, em caráter irrevogável, irretratável, irrenunciável e sem cláusula de arrependimento, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a Locação de Equipamentos e Veículos, **sem operador/motorista e sem combustível** para os equipamentos e veículos, conforme descrição constante na planilha anexa a este instrumento.

Fazem parte deste contrato os documentos complementares, tais como: contrato social, cartão CNPJ, inscrição Municipal, alvará de funcionamento e os demais listados abaixo:

a) **Chek List de verificação** – feito por ocasião da retirada dos veículos e equipamentos do pátio da LOCADORA pela LOCATÁRIA, oportunidade em que as condições gerais de funcionamento, chassi cabine, lanternagem, faróis e lanternas e demais elementos deverão ser verificados e atestados pelas partes;

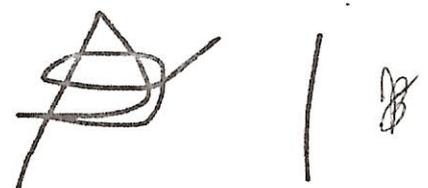
b) **Planilha de preços**, discriminando os equipamentos e veículos, com os respectivos valores unitários pela locação de cada um deles.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os valores mensais a serem pagos pela LOCATÁRIA em favor da LOCADORA por cada um dos equipamentos e veículos serão aqueles constantes na planilha de preços mencionada na cláusula primeira.

Parágrafo primeiro: Os valores pela locação serão fixos e irreajustáveis.

Parágrafo segundo: A medição dos aluguéis será processada pela fiscalização mensal, seu fechamento com 30 (trinta) dias e seu pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após, ao mês subsequente, mediante nota fiscal emitida pela LOCATÁRIA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA UTILIZAÇÃO E OPERAÇÃO:

Os equipamentos e veículos objeto deste contrato, serão utilizados para atender ao contrato da LOCATÁRIA com a Secretaria de Agricultura -RJ, referente a Locação de Equipamentos, no Município de Bom Jardim-RJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, SEGURANÇA E EVENTUAL DANIFICAÇÃO:

Durante a execução do contrato, a LOCADORA fica obrigada a realizar a manutenção ou conserto dos equipamentos e veículos locados, às suas expensas, sem que a LOCATÁRIA tenha que arcar com nenhum custo, ou que isso implique em alteração dos valores da locação.

Parágrafo primeiro: A LOCATÁRIA não se responsabiliza pela vigilância, segurança ou guarda dos equipamentos e veículos locados, respondendo a LOCADORA por quaisquer eventuais ocorrências nesse sentido.

Parágrafo segundo: Qualquer avaria, dano, defeito ocasionada aos equipamentos e veículos durante a execução do contrato não será de responsabilidade da LOCATÁRIA.

Parágrafo terceiro: A LOCATÁRIA não responderá por nenhum dano causado a LOCADORA, por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

Para o cumprimento do objeto, a LOCADORA deverá, ainda:

- a) Observar e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- b) Executar o objeto contratual com plena obediência às cláusulas e condições estabelecidas no contrato e em todos os seus documentos anexos, bem como os detalhes e especificações de projeto, normas técnicas e demais requisitos ou diretrizes da LOCATÁRIA;
- c) Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade;
- d) Observar e obedecer as prioridades na execução que foram estabelecidas pela LOCATÁRIA;
- e) Atender as normas técnicas vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista;
- g) Efetuar pontualmente e corretamente, o pagamento das verbas trabalhistas de seus funcionários e as eventuais indenizações por acidente de trabalho, bem como o recolhimento dos tributos e encargos incidentes, mantendo em arquivo as respectivas guias de recolhimento, GPS e GFIP, fornecendo mensalmente as respectivas cópias à LOCATÁRIA;
- h) Responder, integral e exclusivamente pelos danos a que der causa, por culpa e/ou dolo, na execução do objeto deste Contrato;
- i) Disponibilizar o número de funcionários considerado necessário para garantir o cumprimento do objeto contratual;



- j) Manter em ordem a documentação exigida pela legislação, assim como efetuar o pagamento de quaisquer verbas devidas a título de licenças, autorizações, etc., de forma que os veículos possam cumprir o objeto do contrato de forma plena;
- k) Substituir o equipamento/veículo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da LOCATÁRIA, seja por e-mail ou por correspondência (AR), sem nenhum ônus para a LOCATÁRIA, de modo que a execução contratual não fique prejudicada;
- l) Responsabilizar-se por todas as multas e infrações decorrentes da operação e execução do objeto contratual;
- m) Responsabilizar-se pela guarda e zelo dos equipamentos e veículos ora locados;
- n) Manter a LOCATÁRIA informada de qualquer situação/fato ocorrido nos equipamentos/veículos ora locados, e que possam refletir no desenvolvimento do objeto contratual;
- o) Atender as solicitações de adequação dos serviços feitas pela LOCATÁRIA, e refazer, às suas expensas e risco, os serviços que eventualmente forem executados em desconformidade com o estabelecido ou que venham a ser considerados defeituoso, incorretos ou inadequados;
- p) Fica a cargo da LOCADORA a mobilização e desmobilização dos equipamentos/veículos, objeto desse contrato.

Parágrafo único: A LOCADORA não se exime da responsabilidade por situações decorrentes de inobservância ou descumprimento de qualquer outra lei ou norma administrativa a que esteja obrigada, ainda que não previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

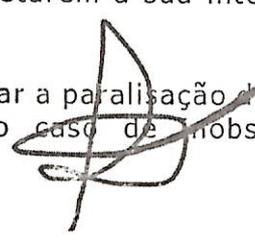
Sem exclusão de outras obrigações previstas neste instrumento, a LOCATÁRIA deverá:

- a) Fornecer todas as informações necessárias a realização da locação objeto deste contrato;
- b) Efetuar o pagamento, no prazo e condições estipulados neste contrato;
- c) Comunicar a LOCADORA qualquer ocorrência havida com os equipamentos e veículos locados que possam refletir na execução do objeto contratual;
- d) Fornecer o operador dos veículos e equipamentos objeto deste contrato, devidamente qualificado e habilitado, valendo-se de profissionais idôneos, de acordo com a exigência técnica indispensável à sua realização;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

O prazo de locação é de **12 (doze) meses**, iniciando a sua contagem a partir da data da assinatura, podendo o contrato ser prorrogado por igual período – ou inferior, a depender da necessidade, devendo as partes manifestarem a sua intenção no prazo de até 05 (cinco) dias antes do seu vencimento.

Parágrafo primeiro: A LOCATÁRIA poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou ainda, no caso de inobservância e/ou


J

desobediência às determinações, cabendo à LOCADORA, quando a razão da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação, extrajudicial ou judicial, na ocorrência das hipóteses a seguir, e sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato;
- b) Se a LOCADORA infringir obrigação legal ou administrativa;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da LOCADORA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto contratual;
- e) Se a LOCADORA, sem prévia autorização da LOCATÁRIA, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;
- f) Decretação de falência ou pedido de recuperação judicial;
- g) Interrupção injustificada dos serviços pela LOCADORA;
- h) Indisponibilização/paralisação dos equipamentos e veículos locados por prazo igual ou superior a 05 (cinco) dias, sem a devida substituição, seja por problema técnico, ou qualquer motivo imputável a LOCADORA. Neste caso, somente será paga a parte proporcional do uso do equipamento durante o respectivo mês.
- i) Inobservância pela LOCADORA dos prazos e cronogramas estabelecidos pela LOCATÁRIA;

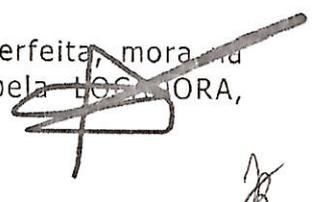
Parágrafo primeiro: Sem exclusão das hipóteses anteriormente previstas, o presente contrato poderá também ter sua execução interrompida, ou ser simplesmente rescindido, pela LOCATÁRIA, sem que incorra no pagamento de qualquer ônus ou indenização a LOCADORA, em caso de paralisação da obra, por qualquer motivo, inclusive falta ou insuficiência de recursos financeiros, ou em face da rescisão do contrato principal para a execução da obra, celebrado preteritamente.

Parágrafo segundo: A LOCADORA deverá retirar os equipamentos objeto da locação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da rescisão.

Parágrafo terceiro: A LOCATÁRIA poderá, se entender necessário, antecipar o fim do contrato, a qualquer tempo, devendo informar expressamente a LOCADORA da rescisão antecipada no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, o que declara a LOCADORA estar ciente, sem que esta ocorrência implique no pagamento de qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

A inexecução do objeto contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual pela LOCADORA,



acarretará na multa de 10% sobre o valor total deste contrato, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INCC, sem exclusão da cobrança, judicial ou extrajudicial, para o ressarcimento de eventuais danos advindos de qualquer destas ocorrências.

Parágrafo único: O não pagamento tempestivo pela locatária importará em multa de 2% sobre o valor vencido e não pago, acrescido de juros mensais de 1%, além de correção monetária pelo INCC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO TRABALHISTA:

A LOCADORA desde já reconhece e declara expressamente inexistir qualquer vínculo trabalhista entre ela, seus funcionários, prepostos e representantes e a LOCATÁRIA.

Parágrafo Primeiro: Todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes das atividades desempenhadas pela LOCADORA, inclusive no que se refere ao pagamento de verbas salariais, encargos trabalhistas e contribuições previdenciárias, são de sua única e exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Segundo: A LOCADORA deverá observar todas as regras e normas de caráter trabalhista e previdenciário aplicáveis às atividades relativas ao objeto deste credenciamento, obrigando-se a eximir a LOCATÁRIA e a responder de forma integral e isolada por toda e qualquer demanda judicial e/ou administrativa promovida por seus funcionários e/ou órgãos públicos, inclusive funcionários terceirizados, ressarcindo a LOCATÁRIA por todos os danos e prejuízos decorrentes da inobservância da legislação trabalhista e/ou previdenciária, inclusive honorários advocatícios e indenizações de natureza moral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Quaisquer modificações das cláusulas e condições deste contrato serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

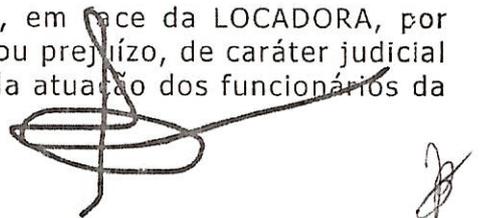
O presente não cria qualquer vínculo societário, empresarial, associativo de subordinação entre as partes, respondendo cada uma, de forma autônoma e independente, pelas obrigações assumidas entre si e perante terceiros.

A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

A LOCADORA declara e garante, por si e por seus fornecedores, que cumpre integralmente o previsto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei.

A LOCADORA é responsável por todos os atos e/ou omissões praticados por seus empregados, prepostos e representantes, inclusive terceirizados, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a causar à LOCATÁRIA ou a terceiros em geral, em decorrência da execução do objeto deste contrato.

Fica resguardado à LOCATÁRIA o direito de regresso, em face da LOCADORA, por toda e qualquer demanda, condenação, indenização e/ou prejuízo, de caráter judicial ou extrajudicial, decorrentes direta ou indiretamente da atuação dos funcionários da LOCADORA na execução do objeto contratual.



A exigência do cumprimento das obrigações ora assumidas, para todos os fins, será realizada por meio de notificação com protocolo de recebimento, a ser enviada à parte contrária no endereço constante no preâmbulo deste instrumento.

As partes poderão alterar seus respectivos endereços, devendo, para tanto, comunicar o fato imediatamente à outra parte, sob pena de reputarem-se válidas as comunicações efetuadas no endereço contido no preâmbulo deste contrato.

É vedado à LOCADORA ceder, transferir ou sub-rogar, no todo ou em parte, os direitos e deveres assumidos neste instrumento, sem a expressa anuência da LOCATÁRIA.

Qualquer tolerância ou omissão das partes contratantes quanto a exigência do correto e pontual cumprimento dos termos e condições, específicas ou genéricas, constantes deste contrato, inclusive quanto ao valor, forma e prazo de pagamento, ou no exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá qualquer tipo de renúncia, desistência ou novação, nem afetará o direito de qualquer das partes de exercê-los a qualquer tempo, ou de exigir o adimplemento das obrigações descumpridas e/ou o ressarcimento de eventuais danos e prejuízos resultantes do inadimplemento.

Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

O contrato é celebrado de comum acordo e vontade das partes, caracterizando um ato jurídico perfeito (Art. 5º, XXXVI da CF/88), livre de qualquer coação ou vício de nulidade nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Campos de Goytacazes/RJ, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, contendo 06 (seis) páginas e anexo, juntamente com 02 testemunhas.

Campos dos Goytacazes (RJ), 22 de maio de 2023.



BRUNA POSES SILVA DE CASTRO GOMES
GERENTE DE CONTRATOS



A S PEREIRA TERRAPLENAGEM

TESTEMUNHAS:

PLANILHA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
		
OBJETO:	Locação de Equipamentos para atender ao contrato da Construsam com a Secretaria de Agricultura -RJ, referente a Locação de Equipamentos, nos Municípios de Nova Friburgo-RJ, Duas Barras-RJ e Bom Jardim-RJ	
EMPREITEIRA:	A S PEREIRA TERRAPLENAGEM.	
<i>SEQ.</i>	<i>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</i>	<i>PREÇO/MÊS</i>
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
1	LOCAÇÃO DE PATROL, SEM INCLUSÃO DE OPERADOR E SEM COMBUSTÍVEL.	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 20.000,00

PLANILHA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		construSan
OBJETO: Locação de Equipamentos para atender ao contrato da Construsan com a Secretaria de Agricultura -RJ, referente a Locação de Equipamentos, nos Municípios de Nova Friburgo-RJ, Duas Barras-RJ e Bom Jardim-RJ .		
EMPREITEIRA: A S PEREIRA TERRAPLENAGEM.		
<i>SEQ.</i>	<i>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</i>	<i>PREÇO/MÊS</i>
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
1	LOCAÇÃO DE PATROL, SEM INCLUSÃO DE OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 20.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.872.487/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/2015
NOME EMPRESARIAL A S PEREIRA TERRAPLENAGEM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.91-6-00 - Obras de fundações 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R VISCONDE DE ITABORAÍ	NÚMERO 557	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 28.026-148	BAIRRO/DISTRITO PARQUE ROSARIO	MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (22) 2723-4194	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/05/2023 às 12:15:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DETRAN- RJ

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00224077473

PLACA

MTQ0176

EXERCÍCIO

2023

ANO FABRICAÇÃO

2010

ANO MODELO

2010

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

54868155105

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

SCANIA/G 420 A6X4

ESPÉCIE / TIPO

TRACAO CAMINHAO TRATOR

PLACA ANTERIOR / UF

MTQ0176/ES

CHASSI

9BSG6X400A3665034

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

*BIN6223***3EIXOS*LC0098835416**

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN PRODUTO SERPRO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA

ALUGUEL

PROCESSO Nº 161524

CAPACIDADE

78.0

RUBRICA 2 FLS Nº 1018

POTÊNCIA/CILINDRADA

420CV/****

PESO BRUTO TOTAL

28.1

MOTOR

8147652

CMT

78.0

EIXOS

3

LOTAÇÃO

02P

CARROCERIA

Não APLICAVEL

NOME

CONSTRUSAN SERVICOS IND LTDA

CPF / CNPJ

28.955.565/0001-41

LOCAL

CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

DATA

06/02/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT